



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**LEI MUNICIPAL Nº 805/2022**

**DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério para o Exercício de 2022, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2022 e seguintes.

**Art. 2º** São profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** Os profissionais que atuam direto na docência na rede municipal de Ensino de São João do Manhuaçu São: Professor MAP I, Professor MAP II, Vice-Diretor Escolar, Diretor Escolar e Pedagogo.

**Art. 3º** O piso salarial do profissional municipal do magistério para o exercício de 2022 será de **R\$ 2.884,22** (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) com uma jornada trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Este piso salarial se aplica apenas para o Professor MAP I.

**Art. 4º** O piso salarial dos profissionais do magistério dos Cargos de Professor MAP II, Pedagogo, Diretor Escolar e Vice Diretor, seguirá a tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Valor
Professor MAP I	30 H	2.884,22
Professor MAP II	27 AULAS	3.495,02
Pedagogo	24 H	2.884,22
Diretor Escolar	40 H	4.261,25
Vice- Diretor	30 H	2.884,22

**Art. 5º** Fica assegurado aos profissionais do magistério a progressão horizontal e a promoção prevista nos art. 45 a 49 da Lei Municipal nº. 540



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

de 29 de dezembro de 2010 com base no piso salarial previsto no art. 3º e 4º desta Lei observando a função de cada profissional.

**Parágrafo único.** O setor de pessoal poderá fazer as adequações dos vencimentos dos profissionais do magistério em conformidade com a Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2016 através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 20 de abril de 2022.

*Sérgio Lúcio Camilo*  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura de

**SÃO JOÃO**  
CERTEZIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0468/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 20/04/2022

ADMINISTRAÇÃO

*[Assinatura]*  
Assinatura